



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 5/2022

**“Altera as Leis Municipais nºs 1.136/2017 e 1.069/2015 que institui a gratificação mensal para os membros servidores efetivos, designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro Oficial do Município e sua equipe, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.136/2017, que deu nova redação ao art. 2º, da Lei da Municipal nº 1.069/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 2º A gratificação ora instituída será no valor de R\$ 1.950,00 (mil e novecentos e cinquenta reais) mensais, ao Pregoeiro Oficial do Município de Planura/MG, de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) ao Presidente da Comissão de Licitação e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais à Equipe de Apoio e Membros da Comissão Permanente de Licitação. (NR)*

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 4º, da Lei da Municipal nº 1.069/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 4º O Pregoeiro e sua equipe de apoio e o Presidente e Membros da Comissão de Licitação não terão direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento funcional, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação, exceto para a compensação de banco de horas. (NR)*

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, os valores constantes no art. 2º da Lei da Municipal nº 1.069/2015 (dada a sua nova redação), com base em índices oficiais (INPC).

**Art. 4º** Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Paulo Brinck; 21 de março de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

  
**Herbert Silva Alves**  
Presidente

  
**João Batista Machado**  
Relator

  
**Tarcisio Pimenta Ribeiro**  
Membro